



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.077, de 26 de outubro de 1.978.

"Estabelece os feriados religiosos no  
Município de Ferraz de Vasconcelos."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos,  
no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados feriados religiosos no Município  
de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do Decreto-Lei nº 86, de  
27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

09 de julho - Dia da Padroeira Nossa Senhora da Paz

Data móvel - Sexta-feira da Paixão

14 de outubro - Vetado

02 de novembro - Dia de Finados

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, em 26 de outubro de 1.978.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO

Registrada na Departamento de Administração - Divisão de Expe-  
diente e Documentação, e publicada na Portaria Municipal na  
mesma data.

*Paulo Santasofia*  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.jc